

**CONTRATO N° 009-2020 - Livro 08- Folhas n° 009 a 013**

**O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita no CNPJ n° 45.276.128/0001-10 e sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** estabelecida na Av. Vicente Jerônimo Freire, n° 22- Vila Xavier – Araraquara, foi lavrada o presente CONTRATO, conforme deliberação do Pregão Presencial n° 013/2020, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 29/05/2020, homologado em 28/05/2020, do Processo n° 1219/2020, que vai assinada pelas partes: A Prefeitura Municipal de Araraquara representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **R&V PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Arco Verde, 454, bairro Alto Cafezal – CEP/17.500-170 – Marília/SP, inscrita no CNPJ sob n° 22.339.498/0001-54, neste ato representado pela Sócia Proprietária Sr. **VIVIANE MAROCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bióloga, portador do RG N° 28.847.424-7 SSP/SP e CPF/MF n° 219.959.108-56, residente e domiciliado na Rua Alameda São Francisco, 70, bairro Condomínio Ventura – Lins/SP, doravante denominada CONTRATADA, são adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal n° 10250/02, Leis Complementares Federais n° 101/00 e n° 123/06 e Decreto Municipal 8257/05, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, todas atualizadas por legislações posteriores; considerados integrantes do Contrato, o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

01.01. Em virtude do Pregão Presencial N° 013/2020 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. N° 1219/2020, de 07 de maio de 2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DESENTUPIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS; nos termos da Homologação e Adjudicação publicada em 29 de maio de 2020, fundamentado na Lei Federais n° 8.666/93 atualizada pelas legislações posteriores, e de conformidade com as demais especificações contidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

02.01 Vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

02.02 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o início da execução dos serviços, que será efetuado por meio de ordem de serviço, será de até 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação, assim como também deverão ser observadas pelos licitantes todas as especificações e exigências constantes de cada item do Anexo I.

02.03 O serviço, objeto da presente licitação das unidades escolares será realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação mediante ordem de serviço durante o período de 12 meses.

02.04. Caso a Empresa não execute o serviço no período determinado pela vigência do contrato, sem solicitação de prorrogação de prazo, o Empenho será cancelado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

03.01. O valor total do presente contrato importa em R\$ 143.498,88 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

03.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

03.03. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

03.04. Havendo atraso no prazo estipulado acima incidirá correção monetária nos termos da lei, contados a partir da data final para pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

04.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e do próximo exercício e codificado sob n<sup>os</sup>:

444-10.02.3.3.90.39.12.361.0016.2.213.01.2200000

380-10.02.3.3.90.39.12.361.0022.2.254.01.2200000

294-10.01.3.3.90.39.12.122.0015.2.033.01.2100000

323-10.01.3.3.90.39.12.367.0023.2.040.01.2400000

390-10.02.3.3.90.39.12.366.0021.2.024.01.2200000

1813-10.01.3.3.90.39.12.365.0016.2.212.01.213000

397-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.053.01.2200000

Através dos empenhos n<sup>os</sup>. 10138, 10140, 10143, 10142, 10141, 10139, 10137, 11134/2020.

### **CLÁUSULA QUINTA**

05.01. Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA**

06.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

06.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

06.03. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

06.04. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

07.01. São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

## **CLÁUSULA OITAVA**

08.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

08.02. A assinatura do presente contrato vincula a CONTRATADA aos deveres e funções expostos em todo o edital.

08.03. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **CLAÚSULA NONA**

09.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

10.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

10.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

10.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

10.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

10.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

10.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

10.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.01. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

11.02. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

11.03. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

11.04. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

11.05. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Após 6 (seis) meses da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral.

11.06.01. Teremos então um total de 2 (duas) aplicações durante o ano de validade do contrato.

11.06.02. A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última a aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.01. O presente contrato fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666/1.993, Lei Complementar Federal nº 123/2.006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Orgânica do Município de Araraquara e vincula - se ao Edital e anexos do pregão presencial n.º 013/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

12.02. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

ARARAQUARA, 18 de Junho de 2020

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**R&V PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**  
**VIVIANE MAROCO DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**CAMILA LOPES F. CARVALHO**  
Rg nº. 42.135.732-0 SSP/SP  
CPF/MF nº. 353.678.798-37

2) - \_\_\_\_\_  
**FABIO A. FERREIRA DA SILVA**  
Rg nº. 28.990.717-2 SSP/SP  
CPF/MF nº. 268.284.368-90